



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## MOÇÃO Nº 74/2017

C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N.º 364/17

Fls. 02

a) [assinatura]

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, manifestando **APELO** deste Legislativo para aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) 141/2015, que criminaliza a violação de prerrogativas e o exercício ilegal da advocacia.

**COM CÓPIA:** às lideranças partidárias da Câmara dos Deputados.

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** entendimento da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que criminalizar o desrespeito às prerrogativas é fortalecer o exercício profissional da classe, e, por via de consequência, a própria sociedade;

**CONSIDERANDO** que este projeto de lei tramita no Senado desde 2015 e, apenas em agosto deste ano (2017), foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado;

Moção nº 74/2017 1/3



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N.º 364/17

Fls. 03

a) 1

**CONSIDERANDO** que, se aprovado definitivamente, o projeto de lei incluirá os artigos 43-A e 43-B no Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994). O primeiro dispositivo define como violação de prerrogativas:

- impedir o exercício da profissão;
- impedir o auxílio da OAB em caso de prisão;
- impedir o acesso de documentos judiciais;
- impedir a retirada dos autos de processos finalizados por até 10 dias, mesmo sem procuração;
- impedir de ter vista dos processos judiciais ou administrativos;
- impedir o profissional de auxiliar seus clientes durante investigação;
- ser preso, antes do trânsito em julgado, em local que não seja Sala de Estado Maior;
- afrontar a inviolabilidade do escritório ou o sigilo entre advogado e cliente.

E ainda que, além desses pontos, segundo o artigo 43-A, caso o advogado seja conduzido ou preso arbitrariamente, o agente público responsável poderá ser exonerado e ser proibido de exercer função pública por até três anos. Por outro lado, a prisão de membro da advocacia determinada por decisão judicial não será considerada crime, mesmo que o entendimento seja reformado nas instâncias superiores.

A Ordem dos Advogados do Brasil será a responsável por pedir às autoridades investigação e diligências sobre eventual violação de prerrogativas. Também poderá solicitar junto ao Ministério Público sua admissão como assistente na ação e apresentar ação penal de iniciativa privada.

Moção nº 74/2017 2/3



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N.º 364/H

Fis. 04

a) 7

Este projeto de lei também criminaliza o exercício ilegal da advocacia, determinando pena de até dois anos de prisão.

Frente a essas razões, e **CONSIDERANDO** que a aprovação deste projeto de lei evitará o abuso de autoridades e garantirá o pleno exercício da advocacia, **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura à Câmara dos Deputados, apoiando a criminalização destas condutas que impedem efetivamente que o advogado exerça sua prerrogativa na defesa do interesse do cidadão.

Casa do Poder Legislativo "Jornalista William Cardoso", 26 de outubro de 2017

  
**FABIANA ALESSANDRI**  
Vereadora

Moção nº 74/2017 3/3